

Helio Bello Cavalcanti
Sergio Mazzillo

Luiz Rodolfo A. Ryff
Rodrigo Magalhães
Rafael Genuino
Gisele Chigo Pazzini
Mario Assis Gonçalves Filho
Guilherme Macedo

Tatiana Candreva Palumbo
Bruna Novaes
Isabela Celano
Raphael Baptista de Castro
Guilherme Barradas

EXMA. SRA. DESEMBARADORA RELATORA DO MANDADO DE
SEGURANÇA Nº 0017566-35.2015.8.19.0000. ÓRGÃO ESPECIAL DO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA.

ADEMIR PAULO PIMENTEL, brasileiro, casado,
Desembargador do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, portador da
carteira de identidade nº 00035343519, inscrito no CPF sob o nº 104.405.697-53,
residente na Rua Men de Sá, nº 168, apartamento 1.604, Niterói (doc. 1),
LETÍCIA DE FARIA SARDAS, brasileira, casada, Desembargadora do Tribunal
de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, portadora da carteira de identidade
nº 80590477-4, inscrita no CPF sob o nº 500.568.247-34, residente nesta cidade,
na Rua Francisco Otaviano, nº 15, bloco I, apartamento 601 (doc. 2), e
ROBERTO DE ABREU E SILVA, brasileiro, casado, Desembargador do
Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, portador da carteira de identidade
nº 11911, inscrito no CPF sob o nº 048.713.407-91, residente nesta cidade, na Rua
Sá Ferreira, nº 36, apartamento 601 (doc. 3), nos autos do Mandado de Segurança
em epígrafe, em que figura como Impetrante o Excelentíssimo Senhor
Desembargador Valmir de Oliveira Silva, sendo Impetrado o Excelentíssimo
Senhor Desembargador Luiz Fernando Ribeiro de Carvalho, Presidente do
Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, vêm, por seus Advogados abaixo-
assinados, *ut* instrumentos de mandato anexos, expor e requerer a V. Exa. o
seguinte:

1. Os Requerentes completarão 70 (setenta) anos de idade neste e nos próximos dias, possuindo justo receio de que serão prematura e compulsoriamente aposentados pelo Impetrado, em flagrante descumprimento ao artigo 156, inciso VI, da Constituição do Estado do Rio de Janeiro, com a nova redação dada pela Emenda Constitucional nº 59, de 10 de abril de 2015, em pleno vigor.

2. Sendo assim, tratando-se de situações rigorosamente idênticas à do Excelentíssimo Senhor Desembargador Valmir de Oliveira Silva, permitem-se os Requerentes postular os seus ingressos no presente Mandado de Segurança, na qualidade de litisconsortes ativos do Impetrante, inclusive para evitar decisões conflitantes sobre a mesma matéria.

3. A medida requerida tem amparo legal expresso e se justifica também em razão da urgência que se apresenta, face à iminência da prática de ato ilegal pela Autoridade Impetrada, que aposentará compulsoriamente os Requerentes antes de completarem os 75 (setenta e cinco) anos a que se refere a Constituição Estadual.

4. Pelo exposto, requer-se a V. Exa. seja deferido o ingresso dos Requerentes no polo ativo desta Ação Mandamental, na qualidade de litisconsortes ativos do Impetrante, na forma dos artigos 24, da Lei nº 12.016, de 2009, e 46 à 49, do Código de Processo Civil, como de Direito.

Termos em que,

P. Deferimento.

Rio de Janeiro, 14 de abril de 2015.

SERGIO MAZZILLO - OAB/RJ 25.538

RAFAEL GENUINO - OAB/RJ 147.983